

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Portaria nº 094, de 13 de maio de 2005.**

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagem Utilizada no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos

ORIGEM: Inmetro / MDIC00

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagem Utilizada no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta de texto deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ, ou  
e-mail: [dipac@inmetro.gov.br](mailto:dipac@inmetro.gov.br) / [crmetzner@inmetro.gov.br](mailto:crmetzner@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente do Inmetro

# **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA EMBALAGEM UTILIZADA NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

## **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Siglas
- 5 Documentos Complementares
- 6 Definições
- 7 Licença para Uso da Marca da Conformidade
- 8 Manutenção da Licença para o Uso da Marca da Conformidade
- 9 Identificação da Marca da Conformidade
- 10 Controle da Marca da Conformidade
- 11 Solicitação da Licença para Uso da Marca da Conformidade
- 12 Mecanismos de Avaliação da Conformidade
- 13 Reconhecimento das Atividades de Certificação no Exterior
- 14 Obrigações da Empresa
- 15 Obrigações do OCP
- 16 Utilização de Laboratório de Ensaio
- 17 Reclamações
- 18 Fiscalização
- Anexo A - Identificação da Marca da Conformidade
- Anexo B - Modelo de Solicitação de Licença para Uso da Marca da Conformidade
- Anexo C - Modelo de Contrato de Licença para Uso da Marca da Conformidade

## **1 OBJETIVO**

Este Regulamento de Avaliação da Conformidade estabelece os critérios e etapas da certificação compulsória para embalagens novas, utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, estabelecendo obrigações e responsabilidades referentes aos fabricantes / importadores / montadores destas e aos Organismos de Certificação de Produto, assim como a forma de identificação da Marca da Conformidade.

Este Regulamento de Avaliação da Conformidade não é aplicável para as embalagens utilizadas para o transporte terrestre de produtos explosivos, radioativos, gases e outros produtos perigosos cuja massa líquida total exceda a 400 kg e/ou cujo volume exceda a 450 litros.

## **2 CAMPO DE APLICAÇÃO**

Este Regulamento de Avaliação da Conformidade aplica-se a todas as Unidades Organizacionais da Diretoria da Qualidade e da Coordenação Geral de Credenciamento.

## **3 RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade pela revisão deste Regulamento de Avaliação da Conformidade é da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.

## **4 SIGLAS**

ANTT                    Agência Nacional de Transportes Terrestres

ISO	International Organization for Standardization
IAF	International Accreditation Forum
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Dqual	Diretoria da Qualidade
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
Cgcre	Coordenação Geral de Credenciamento
UO	Unidade Organizacional
OCP	Organismo de Certificação de Produto
OCS	Organismo de Certificação de Sistema
NBR	Norma Brasileira
NIT	Norma Inmetro Técnica
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

## **5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Resolução ANTT nº 420/04 - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

NBR/ISO 9001:2000 - Sistemas de Gestão da Qualidade.

NBR/ISO/IEC 17025/2001 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

NBR/ISO/IEC-GUIA 65/1997 - Requisitos Gerais para Organismos que Operam Sistemas de Certificação de Produtos.

NIG-GABIN-009 - Marcas do Inmetro.

NIT-DICOR-021 - Uso de Laboratórios pelo OCP.

NIT-DICOR-023 - Condições de Uso da Identificação do Credenciamento de Organismo.

NIT-DICOR-024 - Critérios para o Credenciamento de Organismos de Certificação de Produtos e de Verificação de Desempenho de Produtos.

## **6 DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC são adotadas as definições de 6.1 a 6.25, complementadas pelas contidas na Resolução ANTT nº 420/04.

### **6.1 Embalagem**

Recipiente que apresenta componentes e materiais necessários para que desempenhe sua função de transporte de um produto perigoso.

### **6.2 Marca da Conformidade**

Marca de identificação da certificação, indicando existir um nível adequado de confiança de que as embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos atendem aos requisitos estabelecidos neste RAC e na Resolução ANTT nº 420/04.

### **6.3 Licença para Uso da Marca da Conformidade**

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca da Conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC.

#### 6.4 OCP

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas, no âmbito do SBAC.

#### 6.5 OCS

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas, no âmbito do SBAC.

#### 6.6 Laboratório de Ensaio

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas, no âmbito do SBAC.

#### 6.7 Comissão de Acreditação do OCP

Comissão constituída pelo Inmetro para deliberar sobre a extensão de escopo de acreditação e concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento da acreditação do OCP.

#### 6.8 Auditoria de Terceira Parte

Exame sistemático e independente das partes envolvidas, visando determinar se as atividades da qualidade da Empresa e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

#### 6.9 Orgão Fiscalizador

Entidade de direito público, com poderes legais para fiscalizar o cumprimento da avaliação da conformidade das embalagens, de acordo com convênio assinado com o Inmetro.

#### 6.10 Empresa

Entidade jurídica pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de embalagens.

#### 6.11 Fabricante

Empresa que desenvolve atividades de fabricação de embalagem, com posterior comercialização no mercado nacional.

#### 6.12 Importador

Empresa que desenvolve atividades de importação de embalagem para uso na indústria, com posterior comercialização no mercado nacional.

##### 6.12.1 Importador Distribuidor

Empresa que importa produtos perigosos embalados, com a finalidade de sua distribuição ou venda no mercado nacional. Neste caso, aplicam-se também as Empresas que importam produtos perigosos embalados e fazem a sua distribuição no mercado nacional, entre suas unidades, para seu próprio consumo.

#### 6.13 Expedidor

Empresa que despacha produtos perigosos via transporte terrestre (rodoviário ou ferroviário).

#### 6.14 Montador

Empresa responsável pelo projeto e montagem da embalagem combinada, pela especificação da aquisição dos materiais, acessórios e seqüência da montagem da mesma, e com posterior comercialização no mercado.

#### 6.15 Inmetro

Entidade acreditadora do SBAC, responsável pela gestão deste RAC.

#### 6.16 Projeto Básico

Projeto tipo no qual é apresentada a forma geométrica dimensional, material, espessura, modo de fabricação e acondicionamento, podendo incluir diversos tratamentos de superfície.

#### 6.17 Modelo

Conjunto de especificações próprias, estabelecidas pelas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, matéria-prima, processo produtivo, espessura, dimensões e demais requisitos normativos, que diferencia as diversas embalagens fabricadas.

#### 6.18 Família

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante, que possuem em comum, dimensões, massa, matéria-prima, configuração e uso, podendo apresentar acréscimo de algum acessório ou variação de altura, no caso de embalagem similar.

#### 6.19 Embalagem Similar

Aquela que apresenta características de construção, especificações de material e desenho semelhantes às do projeto básico e que desempenha funções de armazenamento de produtos perigosos com as mesmas características físico-químicas do projeto básico.

Nota: Nas variações da altura e da massa bruta são permitidos até 05 pontos percentuais para menos. Excedendo este percentual, a embalagem é considerada fora das características de similaridade.

#### 6.20 Lote

Conjunto de unidades de embalagem, de um mesmo modelo, fabricadas essencialmente sob as mesmas condições e no mesmo período.

#### 6.21 Memorial Descritivo

Documento técnico elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição das características construtivas da embalagem.

#### 6.22 Solicitante

Empresa fabricante, montadora ou importadora de embalagem utilizada no transporte terrestre de produtos perigosos, que está requerendo a Licença para Uso da Marca da Conformidade.

#### 6.23 Licenciado

Empresa fabricante, montadora ou importadora de embalagem utilizada no transporte terrestre de produtos perigosos, que é portadora da Licença para Uso da Marca da Conformidade.

#### 6.24 Usuário

Empresa que utiliza a embalagem no transporte terrestre de produtos perigosos.

#### 6.25 Amostra

(a ser definida)

## **7 LICENÇA PARA USO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

7.1 O uso da Marca da Conformidade nas embalagens está vinculado à concessão da Licença para Uso da Marca da Conformidade, concedida mediante contrato firmado entre o OCP e a empresa, devendo conter os seguintes dados:

- a) Razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ da Empresa.
- b) Dados completos do OCP.
- c) Número, data de emissão e validade da Licença para Uso da Marca da Conformidade.
- d) Identificação do lote, obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote (Modelo 7).

- e) Identificação da certificação.
- f) Assinatura do responsável do OCP.
- g) Identificação completa da embalagem certificada.
- h) A seguinte inscrição: “Esta Licença para Uso da Marca da Conformidade está vinculada a um contrato e para o endereço acima citado”.
- i) Anexo contendo os tipos e modelos dos respectivos códigos do projeto (Parte 6.1 da Resolução ANTT nº 420/04).

7.2 A Licença para Uso da Marca da Conformidade, bem como sua utilização nas embalagens, não transfere a responsabilidade do Licenciado para o Inmetro e/ou OCP.

7.3 A Licença para Uso da Marca da Conformidade (Anexo C) só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e o Solicitante. Somente a partir dessa assinatura haverá a liberação da embalagem para comercialização.

7.4 Quando da aprovação da certificação da embalagem, o OCP deve comunicar o fato ao Solicitante, apresentando o contrato de concessão da Licença para Uso da Marca da Conformidade (Anexo C).

7.5 Em caso de não aprovação, o OCP encaminha ao Solicitante o seu parecer.

7.6 Quando o Licenciado possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências à Marca da Conformidade só podem ser feitas para os modelos de embalagens certificadas, não podendo haver qualquer dúvida entre as embalagens certificadas e não certificadas.

7.7 Nos manuais técnicos de instruções ou de informações ao Usuário, as referências sobre características não incluídas na Resolução ANTT nº 420/04 não podem ser associadas à Marca da Conformidade, ou induzir o Usuário a crer que tais características estejam garantidas pela Marca da Conformidade.

7.8 Caso haja revisão deste RAC e/ou da Resolução ANTT nº 420/04, o Inmetro estabelecerá prazo para adequação às novas exigências.

## **8 MANUTENÇÃO DA LICENÇA PARA USO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

8.1 Para a manutenção da Licença para Uso da Marca da Conformidade devem ser atendidos todos os requisitos referentes às avaliações do processo de fabricação, bem como dos ensaios solicitados. Caso não haja atendimento a um dos requisitos, a aplicação da Marca da Conformidade deve ser imediatamente interrompida até que a causa da reprovação seja identificada e sanada.

8.2 A partir da emissão da primeira Licença para Uso da Marca da Conformidade, os requisitos para a manutenção da mesma devem ser atendidos, conforme o nível de amostragem e repetibilidade dos ensaios, conforme estabelecido na tabela do item 12.2.1.3.5 deste RAC.

8.3 A manutenção da Licença para Uso da Marca da Conformidade está condicionada à avaliação da Empresa pelo OCP e/ou realização de ensaio em novas amostras da embalagem. No caso de mudança de endereço do Licenciado, este deve, previamente, comunicar esta alteração, para que o OCP proceda uma nova avaliação.

8.4 O Licenciado que cessar definitivamente a fabricação ou montagem ou importação de embalagens, deve informar este fato imediatamente ao OCP e devolver a este, o original da sua Licença para Uso da Marca da Conformidade. O OCP por sua vez, deve notificar esta ocorrência à Comissão de Acreditação, ao Inmetro e aos demais OCP.

8.5 Quando qualquer modelo de embalagem certificada tiver modificação na matéria-prima ou no processo de fabricação, o Licenciado deve comunicar este fato ao OCP, antes da efetivação

da alteração, podendo ser exigida a apresentação de solicitação de extensão de escopo da Licença para Uso da Marca da Conformidade.

## **9 IDENTIFICAÇÃO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

9.1 A identificação da Marca da Conformidade, no âmbito do SBAC, para embalagens aprovadas, está estabelecida no Anexo A deste RAC.

9.2 O Licenciado tem responsabilidade técnica, civil e criminal referente às embalagens por ele fabricadas, montadas ou importadas, bem como a todos os documentos referentes à certificação da conformidade, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.3 Caso o OCP exija a apresentação de solicitação de extensão do escopo da Licença para Uso da Marca da Conformidade, as embalagens pertinentes a esta solicitação somente podem ser fabricadas, montadas, importadas e comercializadas a partir do momento em que o OCP aprovar a extensão.

## **10 CONTROLE DA MARCA DA CONFORMIDADE**

10.1 Após a concessão da Licença para Uso da Marca da Conformidade, de acordo com os modelos constantes no item 12.2 deste RAC, o controle desta é realizado exclusivamente pelo OCP, o qual planeja, conforme modelo de certificação, novos ensaios, para constatar se as condições técnicas que deram origem à concessão estão sendo mantidas.

10.2 O OCP deve verificar a eficácia do sistema de identificação das embalagens avaliadas, implementado pelo Licenciado.

10.3 O OCP deve programar e realizar pelo menos 01 (uma) amostragem anual das embalagens avaliadas, quando a certificação for do Modelo 5, no Licenciado que obtenha a Licença para Uso da Marca da Conformidade, podendo haver outras sem aviso prévio. Para o Modelo 3, deve ser programada e realizada amostragem para avaliação conforme os intervalos estabelecidos na tabela do item 12.2.1.3.5 deste RAC.

10.4 O OCP deve estabelecer procedimento para a coleta de amostras na fábrica, para execução dos ensaios conforme Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5). Os custos e a reposição das embalagens decorrentes deste item são de responsabilidade do Solicitante.

10.5 O OCP pode a qualquer momento proceder uma nova auditoria no sistema de gestão da qualidade da Empresa.

10.6 O OCP pode subcontratar os serviços de outro OCP para executar a supervisão, sob sua autoridade e responsabilidade, exercida através de condições acordadas entre as partes.

10.7 O OCP deve determinar se as modificações pretendidas na embalagem já certificada, requisita outra avaliação e ensaios iniciais ou investigações complementares. Nestes casos, o Licenciado não pode lançar no mercado embalagens avaliadas, resultantes de tais modificações, até que o OCP dê um parecer positivo.

## **11 SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PARA O USO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

11.1 A solicitação deve ser feita em formulário apropriado (Anexo B), fornecido pelo OCP. A solicitação é relativa a um modelo ou família de embalagem (embalagem similar).

Nota: Deve abranger embalagens provenientes de uma fábrica apenas.

11.2 O Solicitante deve esclarecer qual o modelo de certificação selecionado, conforme item 12.2 deste RAC.

11.3 No caso de importação, o Solicitante deve apresentar os documentos relativos à importação e aqueles que descrevem os ensaios relativos à aprovação da embalagem.

11.4 Documentação para solicitação (Modelos 3 e 7):

- a) Memorial descritivo da(s) embalagem(ens) a ser(em) avaliada(s) (modelo, designação, matérias-primas e componentes utilizados na fabricação ou montagem).
- b) Fornecedores das matérias-primas e componentes.
- c) Registros fotográficos e desenho técnico de identificação (fabricação ou montagem do conjunto e de cada componente, contendo o número da revisão e data da emissão do documento).
- d) Responsável pela aprovação do projeto.
- e) Desenho do conjunto com referência aos desenhos de cada componente, tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, peso líquido da embalagem com acessórios e etc).
- f) Plano dos ensaios, indicando aqueles aplicáveis ao caso em questão e o grupo de embalagem, densidade e outras informações que possam alterar as condições dos ensaios.

11.5 Documentação para solicitação (Modelo 5):

Além dos documentos solicitados no item 11.4, devem ser também encaminhados os seguintes documentos:

- a) Questionário (Anexo B) para avaliação inicial da fábrica (respondido).
- b) Documentação do sistema de gestão da qualidade, abrangendo os seguintes itens da NBR/ISO 9001/2000: responsabilidade e autoridade; análise crítica pela alta administração; sistema da qualidade, análise crítica de contrato; controle de documentos e dados; aquisição; controle do produto fornecido pelo cliente; identificação e rastreabilidade do produto; inspeções e ensaios; controle de equipamentos de inspeção, medição e ensaios; controle de produto não conforme (generalidades); manuseio, armazenamento, embalagem, preservação e entrega; controle de registros da qualidade.
- c) Instrução de uso para cada modelo de embalagem, este documento tem que informar a forma correta de utilizar a embalagem e suas limitações, tais como faixa de temperatura para envase, faixa de pressão para envase, momento de força do fechamento das tampas, e outras.

11.6 A solicitação deve ser correspondente a cada projeto básico, ou família de embalagens. No caso de uma mesma família, devem ser descritos todos os modelos com a respectiva identificação dos acessórios. Devem ser citados, também, quais as dimensões que cada um dos modelos devem ser fabricados.

11.7 A solicitação para embalagens similares deve estar fundamentada na similaridade do projeto básico, quando comparado a uma embalagem já avaliada pelo OCP, conforme definido no item 6.19.

11.8 O OCP ao receber a documentação de solicitação, além de outros documentos, quando solicitados, deve apresentar um orçamento e solicitar a aprovação do mesmo ao Solicitante e fornecer-lhe quaisquer informações adicionais necessárias ao processo de solicitação.

11.9 O Solicitante deve apresentar o comprovante de depósito bancário quando requerido.

## **12 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

12.1 O mecanismo escolhido para avaliar a conformidade das embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, foi a certificação compulsória, realizada por terceira parte. Todas as etapas da certificação devem ser conduzidas pelo OCP, devendo este atender os requisitos estabelecidos nas normas NBR/ISO/IEC-GUIA 65/1997, NIT-DICOR-023 e NIT-DICOR-024.

12.2 Modelos de Certificação

Este RAC estabelece ao Solicitante, a escolha entre 03 (três) Modelos distintos de certificação:

- a) Ensaio de tipo seguido de verificação através de ensaio de amostras retiradas no fabricante (Modelo 3).
- b) Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do sistema de gestão da qualidade do fabricante, com acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaios em amostras retiradas no fabricante (Modelo 5).
- c) Ensaio de lote (Modelo 7).

Nota: É de responsabilidade do Solicitante formalizar junto ao OCP a utilização do Modelo que deve ser aplicado para certificação da embalagem.

#### 12.2.1 Modelo 3

Modelo baseado no ensaio de tipo, com intervenções posteriores para verificar se a produção continua sendo conforme. Compreende ensaios em amostras retiradas na fábrica. Este modelo proporciona a supervisão permanente da produção do fabricante, e pode desencadear ações preventivas, quando forem evidenciadas não-conformidades.

##### 12.2.1.1 Análise da Documentação

O OCP, após analisar e aprovar a documentação encaminhada (item 11.4), programa com o Solicitante a avaliação inicial para fins de concessão da certificação (avaliação inicial e realização de ensaios). Caso, o OCP não considerar atendidos todos os requisitos da documentação exigida, deve informar ao Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida, podendo ser dado um prazo, considerado necessário pelo OCP, para tomada de providências. Caso contrário, a solicitação deve ser cancelada.

##### 12.2.1.2 Avaliação Inicial e Periódica

12.2.1.2.1 O OCP é responsável por todas as ações do processo de certificação, inclusive pela supervisão das embalagens fabricadas, devendo informar ao Solicitante os resultados da avaliação da fábrica e dos ensaios iniciais.

12.2.1.2.2 Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos para a concessão da Licença para Uso da Marca da Conformidade, deve informar ao Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

12.2.1.2.3 Se o Solicitante demonstrar que adotou ações corretivas para adequar-se a todos os requisitos dentro de um prazo determinado, o OCP deve repetir apenas as partes necessárias dos procedimentos de avaliação e ensaios iniciais. Caso contrário, a solicitação deve ser cancelada.

12.2.1.2.4 Quando ocorrer uma nova avaliação e já estiver estipulado pelo OCP o custo como parte do procedimento de solicitação, pode ser exigido o preenchimento de nova solicitação ou o aumento do referido custo.

12.2.1.2.5 O OCP, após análise e aprovação da documentação, programa com o Solicitante a realização da coleta de amostras para realização dos ensaios.

##### 12.2.1.3 Ensaio

12.2.1.3.1 O OCP deve coletar as amostras no fabricante ou montador. As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao Laboratório de Ensaio, devendo ser representativas da linha de produção. A quantidade de amostras deve atender aos requisitos para execução dos ensaios estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5). O OCP ou seu representante, ao realizar a coleta das amostras, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que as mesmas foram obtidas.

12.2.1.3.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5), em Laboratório de Ensaio, segundo os requisitos da norma NIT-DICOR-021. Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser constituído de vários componentes. Após a conclusão dos ensaios, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao fabricante ou montador, conforme acordo entre OCP e o fabricante ou montador. Se os resultados dos ensaios consignados no relatório do Laboratório de Ensaio não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5), o Solicitante deve solicitar novos ensaios, após a correção das causas que levaram a reprovação da embalagem. Se houver reprovação em determinada parte de uma embalagem e esta interferir na construção da embalagem como um todo, a mesma deve ser novamente ensaiada. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP tomar tal decisão.

12.2.1.3.3 Sendo emitido um parecer favorável em relação aos ensaios, este parecer não autoriza o uso da Marca da Conformidade. Para que as embalagens obtenham a Licença para Uso da Marca da Conformidade é preciso que sejam cumpridos os procedimentos previstos neste RAC e os procedimentos formais do contrato firmado entre o OCP e o Solicitante.

12.2.1.3.4 Após a execução dos ensaios e avaliações, quando as embalagens representativas do modelo a ser avaliado, satisfizerem às exigências da Resolução ANTT nº 420/04 (arte 6 item 6.1.5) o OCP deve dar ciência ao Solicitante desse fato, dando-se seqüência ao processo de certificação do referido modelo.

12.2.1.3.5 Os ensaios de tipo devem ser repetidos, para a manutenção da certificação, num determinado intervalo de tempo, dependendo do tipo de material base da embalagem, para o atendimento da sua aprovação, conforme especificado na tabela abaixo.

Tabela - Repetibilidade da Execução dos Ensaios de Tipo

Material Base da Embalagem	Repetibilidade (dias)
Plástico	120
Celulósica	150
Metal: Ferroso e Não Ferroso	150
Madeira	150
Outros	90

## 12.2.2 Modelo 5

Modelo baseado no ensaio de tipo, acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o sistema de gestão da qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade da fábrica e de ensaios de verificação em amostras tomadas na fábrica. Este modelo proporciona um sistema completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.

### 12.2.2.1 Análise da Documentação

O OCP, após analisar e aprovar a documentação enviada (itens 11.4 e 11.5), incluindo documentos do sistema de gestão da qualidade, programa com o Solicitante a avaliação inicial para fins de concessão da certificação (avaliação inicial do sistema de gestão da qualidade,

amostragem e a realização dos ensaios requeridos). Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos da documentação exigida, deve informar ao solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida, podendo ser dado um prazo, considerado necessário pelo OCP, para providências. Caso contrário a solicitação deve ser cancelada.

#### 12.2.2.2 Avaliação Inicial e Periódica

12.2.2.2.1 O OCP é responsável por todas as ações do processo de certificação, desde a avaliação do sistema de gestão da qualidade da fábrica até a supervisão das embalagens fabricadas, devendo informar ao Solicitante os resultados da avaliação da fábrica e dos ensaios iniciais e periódicos.

12.2.2.2.2 Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos para a concessão da Licença para Uso da Marca da Conformidade, deve informar ao Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

12.2.2.2.3 Se o Solicitante puder demonstrar que adotou ações corretivas para adequar-se a todos os requisitos dentro de um prazo determinado, o OCP deve repetir apenas as partes necessárias dos procedimentos de avaliação e ensaios iniciais. Caso contrário, a solicitação deve ser cancelada.

12.2.2.2.4 Quando ocorrer uma nova avaliação e já estiver estipulado pelo OCP o custo como parte do procedimento de solicitação, pode ser exigido o preenchimento de nova solicitação ou o aumento do referido custo.

#### 12.2.2.3 Avaliação do sistema de gestão da qualidade da fábrica (auditoria)

12.2.2.3.1 A avaliação do sistema de gestão da qualidade da fábrica, conforme a norma NBR/ISO 9001:2000, faz parte da avaliação inicial e periódica. Esta avaliação deve ser feita com base nas respostas do questionário, dos documentos solicitados pelo OCP e visita na fábrica (auditoria), com o acompanhamento da fabricação dos modelos das embalagens a serem avaliados.

12.2.2.3.2 O OCP, após análise e aprovação da documentação, de comum acordo com o fabricante ou montador, programa a realização da auditoria e a coleta de amostras para realização dos ensaios.

12.2.2.3.3 Todos os registros relativos à implementação do sistema de gestão da qualidade (solicitados ou especificados no questionário) devem estar prontamente disponíveis para avaliação pelo OCP.

12.2.2.3.4 O Solicitante deve garantir ao OCP que a responsabilidade pelo sistema de gestão da qualidade está claramente definida, por exemplo, indicando uma pessoa não subordinada à gerência de produção, no que concerne ao desempenho técnico de suas funções, qualificada para manter contato com o OCP, para assegurar que o disposto anteriormente seja observado.

12.2.2.3.5 Caso o Solicitante já possua um sistema de gestão da qualidade certificado por um OCS, segundo a norma NBR ISO 9001:2000, o OCP deve analisar a documentação pertinente à certificação do sistema de gestão da qualidade, garantindo que os requisitos descritos acima foram avaliados com foco no produto a ser avaliado.

12.2.2.3.6 A avaliação periódica do sistema de gestão da qualidade deve ser realizada no mínimo 01 (uma) vez por ano, após a concessão da Licença para Uso da Marca da Conformidade.

#### 12.2.2.4 Ensaio

12.2.2.4.1 O OCP deve coletar as amostras no fabricante ou montador. As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao Laboratório de Ensaio, devendo ser representativas da linha de produção. A quantidade das amostras deve atender aos requisitos para execução

dos ensaios estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5). O OCP ou seu representante, ao realizar a coleta das amostras, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que as mesmas foram obtidas.

12.2.2.4.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Resolução da ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5), em Laboratório de Ensaio, segundo os requisitos da norma NIT-DICOR-021. Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser constituído de vários componentes. Após a conclusão dos ensaios, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao fabricante ou montador, conforme acordo entre o OCP e o fabricante ou montador. Se os resultados dos ensaios consignados no relatório do Laboratório de Ensaio não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5), o Solicitante deve solicitar novos ensaios, depois da correção das causas que levaram a reprovação da embalagem. Se houver reprovação em determinada parte de uma embalagem e esta interferir na construção da embalagem como um todo, a embalagem deve ser novamente ensaiada. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP tomar tal decisão.

12.2.2.4.3 Sendo emitido um parecer favorável em relação aos ensaios, este parecer não autoriza o uso da Marca da Conformidade. Para que as embalagens obtenham a Licença para Uso da Marca da Conformidade é preciso que sejam cumpridos os procedimentos previstos neste RAC e os procedimentos formais do contrato firmado entre o OCP e o Solicitante.

12.2.2.4.4 Após a execução dos ensaios e avaliações, quando as embalagens representativas do modelo a ser avaliado, satisfizerem às exigências da Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5), o OCP deve dar ciência ao Solicitante do resultado, dando-se seqüência ao processo de certificação do referido modelo.

### 12.2.3 Modelo 7

Neste modelo, submete-se a ensaios, amostras tomadas de um lote de embalagens, podendo ser proveniente de uma importação ou não, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade a uma dada especificação.

#### 12.2.3.1 Análise da Documentação

12.2.3.1.1 O OCP deve, no caso de embalagens importadas, confirmar a identificação do lote objeto da solicitação na documentação de importação. O OCP, após analisar e aprovar a documentação enviada (item 11.4), programa com o Solicitante a coleta de amostras para a realização dos ensaios.

12.2.3.1.2 Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos da documentação exigida, deve informar ao Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida, podendo ser dado um prazo, considerado necessário pelo OCP, para providências. Caso contrário, a solicitação deve ser cancelada.

#### 12.2.3.2 Ensaio

12.2.3.2.1 O OCP deve coletar as amostras do lote. As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao Laboratório de Ensaio, devendo ser representativas do lote. A quantidade das amostras deve atender aos requisitos para execução dos ensaios estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5). O OCP ou seu representante, ao realizar a coleta das amostras, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que as mesmas foram obtidas.

12.2.3.2.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5), em Laboratório de Ensaio, segundo os requisitos da norma NIT-DICOR-021. Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser

constituído de vários componentes. Após a conclusão dos ensaios, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao Solicitante, conforme acordo entre este e o OCP.

12.2.3.2.3 Se os resultados dos ensaios consignados no relatório do Laboratório de Ensaio não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5), a solicitação deve ser indeferida. Havendo reprovação de um modelo, conseqüentemente, todo o lote estará reprovado. Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos para a concessão da Licença para Uso da Marca da Conformidade, deve informar ao Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi cancelada.

12.2.3.2.4 Após a execução dos ensaios, na emissão de um parecer favorável, este não autoriza o uso da Marca da Conformidade. Para que as embalagens obtenham a Licença para Uso da Marca da Conformidade é preciso que sejam cumpridos os procedimentos previstos neste RAC e os procedimentos formais do contrato firmado entre o OCP e o Solicitante.

### **13 RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO NO EXTERIOR**

13.1 Para o reconhecimento e aceitação das atividades da certificação estabelecidas neste RAC, implementadas por um Organismo de Certificação que opera no exterior, o OCP deve atender ao descrito nos itens 13.2 e 13.3.

13.2 Qualquer acordo de reconhecimento de atividades necessárias à certificação compulsória, no âmbito do SBAC, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção, com Organismos de Certificação operando no exterior, somente serão aceitos, se tais atividades, além de serem reconhecidas reciprocamente, forem realizadas por Organismos Certificadores que atendam às mesmas regras de acreditação adotadas pelo Inmetro, de acordo com o reconhecimento do IAF.

13.3 Em qualquer situação o OCP é o responsável pela certificação da embalagem.

### **14 OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO**

14.1 Acatar todas as condições estabelecidas por este RAC e na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6.1 item 6.1.5), nas disposições legais referentes à concessão e manutenção da Licença para Uso da Marca da Conformidade.

14.2 Aplicar a Marca da Conformidade, definida neste RAC (Anexo A), em todas as embalagens avaliadas.

14.3 Facilitar ao OCP, mediante comprovação desta condição, os trabalhos previstos neste RAC.

14.4 Acatar, respeitados os direitos legais, as decisões tomadas pelo OCP, Inmetro e Órgãos Fiscalizadores, baseadas neste RAC.

14.5 Manter as condições técnicas que serviram de base para obtenção da Licença para Uso da Marca da Conformidade.

14.6 Notificar o OCP da intenção de modificação das características das embalagens em que a concessão da Licença para Uso da Marca da Conformidade se baseia, assim como modificações do processo de fabricação ou montagem e do sistema de gestão da qualidade que possam afetar a conformidade da embalagem.

14.7 Manter os registros de todas as reclamações relativas às embalagens, cobertas pela Licença para Uso da Marca da Conformidade, devendo estar disponíveis para o OCP sempre que solicitados.

14.8 Manter a rastreabilidade possibilitando a verificação da identificação das suas embalagens certificadas na comercialização, para que seja facilitado o recolhimento do(s) lote(s) do mercado, no caso de falha.

## **15 OBRIGAÇÕES DO OCP**

15.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade previsto neste RAC, conforme os requisitos nele estabelecidos, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro.

15.2 Utilizar o sistema de banco de dados informatizado, fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca das embalagens certificadas, quando aplicável.

15.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação da embalagem.

15.4 Submeter ao Inmetro para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

## **16 UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO**

16.1 O OCP deve atender os critérios estabelecidos na norma NIT-DICOR-021 para a seleção e utilização de Laboratório de Ensaio para a realização dos ensaios previstos na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5).

16.2 A seleção e a utilização de Laboratório de Ensaio, ocorrerá a partir de acordo entre o OCP e o Solicitante.

16.3 O Laboratório de Ensaio deve atender os requisitos estabelecidos na norma NBR/ISO/IEC 17025/2001.

16.4 O Laboratório de Ensaio deve manter a rastreabilidade das embalagens ensaiadas.

## **17 RECLAMAÇÕES**

17.1 As reclamações fundamentadas e que afetem as características da embalagem, requeridas na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5), o OCP deve requerer a realização de ensaios e verificações para os devidos esclarecimentos. Os custos destes ensaios e verificações são de responsabilidade do Licenciado.

17.2 Havendo reprovação, novos ensaios devem ser realizados no modelo da embalagem. A aplicação da Marca da Conformidade deve ser imediatamente interrompida até que a causa da reprovação seja identificada e sanada, independentemente de outras penalidades previstas em lei, emanadas de autoridades competentes.

17.3 Cabe ao OCP deliberar sobre o retorno da embalagem ao sistema, cuja avaliação tenha sido suspensa ou cancelada.

17.4 As reclamações apresentadas pelos Licenciados, após serem esgotados todos os recursos junto ao OCP, devem ser endereçadas ao Presidente do Inmetro.

## **18 FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Inmetro, em conjunto com os Órgãos Fiscalizadores, respeitada a legislação em vigor, articular a fiscalização para cumprimento deste RAC, bem como prover os meios para obtenção dos recursos necessários para a implementação desta fiscalização.

## ANEXO A - IDENTIFICAÇÃO DA MARCA DA CONFORMIDADE

A.1 A identificação da conformidade da embalagem deve ser efetuada através de impressão da Marca da Conformidade, devendo atender a norma NIG-GABIN-009, logo após o código para designação dos tipos de embalagens, conforme mostrado na figura 1.

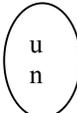
A.2 A gravação da marcação do código para designação e da identificação da Marca da Conformidade, deve ser feita na embalagem, em atendimento a Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 itens 6.1.2 e 6.1.3).

### Figura 1 - Identificação da Marca da Conformidade

SÍMBOLO DA NAÇÕES UNIDAS / TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL DA EMBALAGEM / GRUPO DE EMBALAGEM PARA PRODUTO DE / PESO BRUTO DA EMBALAGEM CHEIA (kg) / ESTADO FÍSICO DO PRODUTO PERIGOSO / ANO DE FABRICAÇÃO / PAÍS DE

ORIGEM /  / Nº DO OCP / Nº DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO / NOME DO LICENCIADO

Exemplo:

 4 G / Y 145 / S / 00 / BR /  / Nº DO OCP / Nº DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO  
/ NOME DO LICENCIADO

Onde:

UN Símbolo das Nações Unidas  
4 Tipo de embalagem (caixa, tambor, barril, engradado, etc)  
G Material usado para embalagem (papelão, plástico, papel, madeira, alumínio, aço, etc)

Y Grupo de embalagem para produto de:  
 Alto Risco Grupo I X  
 Médio Risco Grupo II Y  
 Pequeno Risco Grupo III Z  
 145 Peso bruto da embalagem cheia (kg)  
 S Produto embalado sólido  
 00 Ano de fabricação 2000  
 BR País de origem Brasil



Logo do Inmetro  
 Número do OCP  
 Número do certificado de aprovação da embalagem  
 Nome do Licenciado

A.3 A identificação do Transporte Terrestre na embalagem deve ser efetuada através de impressão da Simbologia do Transporte Terrestre, conforme mostrado na figura 2.

### Figura 2 - Identificação da Simbologia do Transporte Terrestre

(A SER DEFINIDA)

### ANEXO B - SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PARA USO DA MARCA DA CONFORMIDADE (MODELO)

Ao  
 (Organismo de Certificação do Produto)  
 Endereço:

Solicitamos através desta a Licença para Uso da Marca da Conformidade para a(s) embalagem(ns) listada(s) abaixo:

Nome da Empresa:  
 Nome do representante:  
 Endereço da Empresa:  
 Telefone e fax:  
 Local de fabricação da embalagem:  
 Nome e cargo do responsável pelo sistema de gestão da qualidade:

Designação da(s) embalagem(ns) para a(s) qual(is) solicita certificação:

Descrição da embalagem	Norma pertinente, número, título, data de emissão	RAC, número, título, data de emissão

Declaração: Declaramos que quitaremos os custos relativos a esta solicitação.

Declaração: Declaramos nossa disposição, mediante resultados positivos da avaliação e ensaios iniciais, em assinar, dentro de um prazo determinado, contrato relativo à certificação da(s) embalagem(ns) acima mencionada(s).

Data da solicitação: \_\_\_\_\_

Nome e cargo da pessoa autorizada a assinar pelo Solicitante: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ANEXO B (APÊNDICE) - QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO INICIAL DA FÁBRICA (MODELO)**

Este questionário deve ser preenchido e devolvido junto com o formulário de solicitação. A sua função é fornecer informações preliminares relativas ao Solicitante e sua capacidade de exercer controle da qualidade e garantir contínua conformidade das suas embalagens aos requisitos das especificações pertinentes.

Este documento deve ser utilizado pela equipe do OCP, durante a visita inicial (auditoria) à fábrica ou fábricas envolvidas, como parte da avaliação inicial.

Suplementos às declarações podem ser incluídos, quando necessários ou solicitados.

Um documento separado deve ser preenchido para cada fábrica envolvida ou devem estar claramente indicadas as diferenças entre as fábricas.

As informações prestadas neste documento devem ser tratadas com estrita confidencialidade.

As informações sobre os itens a seguir facilitarão o posterior encaminhamento da solicitação.

Trata-se de amostra de produção ou protótipo?

Se protótipo, para quando está programada a produção?

A embalagem já foi ensaiada de acordo com a Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5)?  
Em caso positivo, anexar relatório de ensaio.

#### **Seção 1 - Organização da fábrica**

Procedimentos / documentação

Favor informar sobre o sistema básico:

Fabrica sob encomenda ou estoque?

Emite uma Ordem de Serviço ou equivalente?  
Em caso positivo, isto identifica um lote como uma entidade separada?  
As embalagens levam identificação da Ordem de Serviço da fabricação?  
Se não, como o sistema permite segregação das embalagens de qualidade duvidosa?  
Fornecer outras informações relativas ao sistema básico.

Controle da qualidade / equipe de inspeção

Favor prestar as seguintes informações sobre a organização da equipe de Controle da Qualidade (CQ) da fábrica:

Chefe da Garantia da Qualidade:

A quem se reporta?

Existe um departamento separado de CQ / Departamento de Inspeção?

Em caso afirmativo, indique:

Inspetor-chefe, e demais membros e cargos:

A equipe tem conhecimento dos ensaios para a Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5)?

Os operadores de produção / estoque são responsáveis por inspeção e ensaios?

Quais são as operações do processo?

Eles são monitorados pela equipe de CQ ?

São realizadas auditorias da qualidade? Por quem?

A Empresa já está certificada por um OCS, conforme a norma NBR ISO 9001:2000?

Favor prestar outras informações sobre a organização da equipe de CQ.

## **Seção 2 - Materiais, componentes e serviços**

### 2.1 Especificações de compra / garantia da qualidade de materiais

Detalhar os principais materiais comprados, especificações usadas e principais fornecedores envolvidos.

Especificar também os métodos de garantia da qualidade adotados no recebimento de materiais, componentes ou serviços, indicando a ação que é tomada em caso de rejeição. Informar sobre os critérios de avaliação, seleção e monitoramento de fornecedores.

## **Seção 3 - Fabricação**

### 3.1 Sistema

Detalhar as diferentes fases de fabricação. Se possível, anexar programa de produção e/ou gráfico mostrando as respectivas fases.

### 3.2 Equipamentos e instalações do sistema de manutenção

Que sistema de manutenção se encontra em operação?

Existe qualquer processo de verificação que garanta o retorno para as condições de controle previsto para o funcionamento inicial dos equipamentos?

## **Seção 4 - Ensaios e controle da qualidade**

### 4.1 Sistema

Detalhar o sistema de controle da qualidade, incluindo sistema de amostragem utilizado, com especial referência aos ensaios requeridos pela Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5). Se possível, anexar um programa de CQ ou suplemento de referência cruzada ao gráfico requisitado no item 3.1.

### 4.2 Equipamentos / instrumentos / calibradores

Detalhar os equipamentos / instrumentos / calibradores utilizados, nomes e referências dos fabricantes, e indicar sistema e frequência de verificações e se existem certificados disponíveis.

## **Seção 5 - Registros e documentação**

### 5.1 Generalidades

5.1.1 Indicar a forma de especificação de características principais, por exemplo, desenhos, catálogos de embalagens / partes, amostras de referência, etc. Indicar também outros registros gerais existentes.

5.1.2 Indicar o sistema usado para modificar projetos / especificações.

### 5.2 Conformidade e especificações

5.2.1 Indicar o nível de defeitos encontrados nos últimos 06 (seis) meses. Se já foram realizados ensaios de acordo com a Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5). Anexar cópia do sumário de resultados de ensaios.

5.2.2 Indicar o número de reclamações feitas durante o período de vigência da garantia e/ou por outros meios e dar percentual da produção total.

5.2.3 Já foram feitos ensaios independentes das embalagens face Resolução da ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5)? Por quem? Anexar cópias, se disponíveis.

## **Seção 6 - Solicitação de indicação da conformidade**

### 6.1 Marca da conformidade

Anexar a ilustração, se disponível, e indicar o método, por exemplo, etiqueta especial, gravação em relevo, etc., que será usado para mostrar a Marca da Conformidade. Favor indicar em que estágio de fabricação a Marca da Conformidade será aplicada. Anexar a ilustração, se disponível, e indicar o método, por exemplo, etiqueta especial, gravação em relevo, etc., que será usado para mostrar a Marca da Conformidade e em que local a mesma será feita ou aplicada. Complementar a marcação prevista pela Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 itens 6.1.2 e 6.1.3) com a Marca de Conformidade do Inmetro, mais número do OCP, número de aprovação e número de aprovação da embalagem.

## **ANEXO C - MODELO DE CONTRATO DE LICENÇA PARA USO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

O OCP \_\_\_\_\_ (razão social), possuindo suas dependências oficiais em \_\_\_\_\_, aqui referido como OCP, e representado, para estes fins, por \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (cargo), vem por meio desta outorgar a que \_\_\_\_\_ (Licenciado), com dependências legais em \_\_\_\_\_, aqui referido como Licenciado, concessão para certificar as embalagens especificadas na Licença para Uso da Marca da Conformidade anexa, como aprovadas pelo OCP, os quais serão controladas pelo Licenciado de acordo com as normas e com as regras específicas mencionadas nesta Licença para Uso da Marca da Conformidade e sob as condições do seguinte acordo geral.

### **Artigo 1º: Regulamentação para certificação e inspeções**

As cláusulas das regras gerais para o sistema de certificação (em questão) se aplicam a este acordo assim como a norma e regra específica, mencionadas na Licença para Uso da Marca da Conformidade anexa.

### **Artigo 2º: Direitos e obrigações**

2.1 O Licenciado concorda que as embalagens certificadas, por ele fabricadas ou montadas ou importadas, conforme especificado na Licença para Uso da Marca da Conformidade anexa a este acordo e nele baseada, devem estar em conformidade com os requisitos estipulados nas normas e regras específicas mencionadas na Licença para Uso da Marca da Conformidade. Em contrapartida, o OCP autoriza o Licenciado a certificar as embalagens cobertas pela Licença para Uso da Marca da Conformidade.

2.2 O Licenciado concorda que os representantes do OCP devem ter livre acesso, independentemente de notificação anterior, às dependências da fábrica coberta pela Licença para Uso da Marca da Conformidade durante o expediente normal desta.

2.3 O Licenciado concorda que as embalagens para as quais a Licença para Uso da Marca da Conformidade é concedida devem ser produzidas segundo as mesmas especificações e condições que a amostra que o OCP verificou, através de ensaios iniciais, estar em conformidade com as normas e regras específicas mencionadas na Licença para Uso da Marca da Conformidade.

### **Artigo 3º: Supervisão**

3.1 O OCP deve manter sob supervisão contínua o cumprimento das obrigações do Licenciado, de acordo com as condições mencionadas nas regras para o processo de certificação, como definido na Licença para Uso da Marca da Conformidade.

3.2 A supervisão deve ser realizada por funcionários do OCP ou por funcionários de outros OCP subcontratados por ele.

#### Artigo 4º: Informações sobre modificações na produção

O Licenciado deve informar ao OCP qualquer modificação que pretenda fazer na embalagem, no processo ou no sistema de gestão da qualidade.

#### Artigo 5º: Reclamações

O Licenciado deve, por solicitação do OCP, manter registros e relatar a este quaisquer reclamações envolvendo os aspectos da(s) embalagem(s) coberta(s) pela Licença para Uso da Marca da Conformidade.

#### Artigo 6º: Publicidade

6.1 O Licenciado tem o direito de divulgar que foi autorizado a certificar as embalagens as quais se aplica a sua Licença para Uso da Marca da Conformidade.

6.2 Entre outros métodos, o OCP deve tornar pública a autorização de certificação, bem como o cancelamento desta.

#### Artigo 7º: Confidencialidade

O OCP é responsável pela manutenção da confidencialidade por parte de seus funcionários, no que concerne a toda informação confidencial que lhes for transmitida, como consequência de seus contatos com o Licenciado.

#### Artigo 8º: Pagamento

O Licenciado deve pagar ao OCP todas as despesas relativas à supervisão, incluindo ensaios, inspeções e custos administrativos.

Nota: Eventualmente, quando estes serviços forem feitos por terceiros, as despesas podem ser pagas diretamente, devendo o Licenciado comprovar este pagamento antes de receber a Licença para Uso da Marca da Conformidade.

#### Artigo 9º: Vigência do acordo

Este contrato entra em vigor em \_\_\_\_\_ (data), e permanecerá válido até \_\_\_\_\_, a não ser que seja revogado por razões justificadas ou cancelado por uma das partes, após a devida notificação dada à outra parte.

#### Artigo 10: Cancelamento da Licença para Uso da Marca da Conformidade

Em caso de cancelamento da Licença para Uso da Marca da Conformidade, o prazo necessário de aviso prévio do cancelamento é variável de acordo com a situação que o causou. Dependendo da razão do cancelamento, deve-se adotar o seguinte cronograma de aviso prévio:

#### Situação / Prazo de Antecedência

- a) Desejo do Licenciado de cancelar a Licença para Uso da Marca da Conformidade / a ser especificado pelo OCP.
- b) O OCP decide que o produto é perigoso / nenhum.
- c) Violação da norma, por razões que não de segurança / 60 (sessenta) dias máximo.
- d) Não pagamento de taxas ao OCP / 30 (trinta) dias máximo.
- e) Falha no cumprimento de outras disposições / 60 (sessenta) dias máximo.
- f) Cumprimento obrigatório de novos requisitos relativos à revisão de uma norma / a ser negociado.
- g) Mudança de endereço do Licenciado / 60 (sessenta) dias mínimo.

O aviso de cancelamento deve ser enviado por carta registrada, ou por meio equivalente, a outra parte, declarando as razões e a data do término do contrato.

#### Artigo 11: Modificação nos requisitos

11.1 Caso os requisitos aplicáveis às embalagens cobertas por este contrato forem modificados, o OCP deve informar imediatamente ao Licenciado, por carta registrada, ou por meio equivalente, determinando a data em que se efetivarão as modificações dos requisitos e notificando-os de qualquer necessidade de verificação suplementar nas embalagens objetos deste acordo.

11.2 Dentro de um determinado prazo especificado, após o recebimento do aviso descrito no item 11.1, o Licenciado deve informar ao OCP, por carta registrada ou por meio equivalente, se está preparado para aceitar as modificações. Se o Licenciado confirmar dentro do prazo determinado a aceitação da modificação e os resultados dos exames suplementares forem favoráveis, uma Licença para Uso da Marca da Conformidade suplementar deve ser publicada, ou outras modificações executadas nos registros do OCP.

11.3 Caso o Licenciado avisar ao OCP que ele não está preparado para aceitar a modificação dentro do prazo determinado de acordo com o item 11.2 ou se ele permitir que os termos para aceitação prescrevam, ou se resultado de algum dos ensaios suplementares não for favorável, a Licença para Uso da Marca da Conformidade, cobrindo a embalagem, deixará de ser válida, a partir da data de efetivação da modificação das especificações pelo OCP, a menos que o OCP decida de outra forma.

#### Artigo 12: Responsável civil

Conforme sistema legal pertinente.

#### Artigo 13: Recursos / disputa

Todas as disputas que possam surgir relativas a este acordo devem ser decididas segundo os procedimentos de recursos do OCP.

**ANEXO C (APÊNDICE) - MODELO DE FORMULÁRIO DA LICENÇA PARA USO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

(Ilustração da Marca da Conformidade deve ser anexada ou inserida neste espaço)

Licença nº do \_\_\_\_\_ do Contrato nº \_\_\_\_\_

Concedida por \_\_\_\_\_ (OCP) a \_\_\_\_\_  
(Licenciado)

Embalagem(ns)	Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6 item 6.1.5)	RAC Inmetro nº _____

Data da publicação: \_\_\_\_\_

Assinado pelo OCP \_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_ (cargo).